

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 269/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據三月十七日第7/97/M號法令第三條的規定，作出本批示。

一、公共行政工作人員於二零一二年十月三日獲准豁免上班。

二、在不影響部門正常運作的情況下，對於因工作或專業身份的原因而應在二零一二年十月三日提供服務的公共行政工作人員，有關部門的負責人在與所屬工作人員協商後，可於明年六月三十日前免除其上班一日。

二零一二年九月二十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/97/M, de 17 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 3 de Outubro de 2012 aos trabalhadores da Administração Pública.

2. Sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, aos trabalhadores que, por razões de serviço ou decorrentes do seu estatuto profissional, devam prestar trabalho no dia 3 de Outubro de 2012, podem os dirigentes dos serviços respectivos conceder um dia de dispensa de comparência ao serviço, até ao dia 30 de Junho do próximo ano, em data a acordar com o trabalhador.

25 de Setembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$2.00
PREÇO DESTES NÚMERO \$2,00